

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 34/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017**

I — DO FATO

A esta Comissão de licitação foi encaminhado requerimento da Secretaria Municipal de Educação, através de sua Secretária Municipal Sra. Katia Ana Di Domenico, a fim de solicitar contratação de serviço técnico profissional especializado para realização de curso/treinamento e aperfeiçoamento dos profissionais da área de educação do município de cordilheira alta.

II — DO AMPARO LEGAL

Citado procedimento enquadra-se no que preceitua o artigo 25, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, a seguir transcrito:

“Art. 25. É inexigível a licitação:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Do exposto, esta Comissão, vislumbrando-se do enquadramento de aludida contratação direta, além de que esta Administração necessita da referida contratação, decide por instruir o processo com os elementos abaixo transcritos, atendendo à determinação do artigo 26, parágrafo único, da Lei das Licitações.

III- RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A contratação da profissional Sra. Edite Sehnemi, funda-se por dispor de notória especialização, de natureza singular, sendo graduada em Pedagogia e Pós Graduada – “Lato Sensu” – nível de Especialização em Educação Especial e Práticas inclusivas, com vasto conhecimento, experiência e qualificação necessária para ministrar o curso.

IV - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

A empresa a ser contratada apresentou a seguinte documentação:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da pessoa jurídica;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da pessoa jurídica;
- d) Diploma e Certificados que comprovam a notória especialização.

Assim, após efetuar as análises cabíveis, inclusive relativas à documentação de habilitação exigível, considerando, finalmente, o disposto no Inciso II Art. 25, da Lei 8.666/93, a Comissão de Licitação do Município de Cordilheira Alta, entende justificada a inexigibilidade de licitação para a contratação da profissional Sra. Edite Sehnem.

V- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência será até 07/04/2017.

VI- DA ENTREGA E PAGAMENTO

A execução do objeto deverá ser efetivada no dia 07/03/2017, das 08h00 às 17h00, e seu pagamento será efetuado via depósito bancário ou cheque, em até 30 dias após o recebimento da nota fiscal.

VII- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A razoabilidade do valor da contratação afere-se por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, através de quatro notas fiscais referentes aos meses de abril e novembro de 2016 a favor de Edite Sehnemi. Desta forma, verifica-se que o valor contratado de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) é compatível com os preços praticados no mercado.

Cordilheira Alta/SC, 02 de Março de 2017.

ADRIANA DE CEZARO MORESCO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FLAVIANO PERIM

Membro da Comissão

PATRICIA STRADA MACHADO

Membro da Comissão

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO 34/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA.

Em análise minuciosa do conteúdo do processo n°. 34/2017, que trata de inexigibilidade de licitação, cujo objeto é a contratação de Contratação de serviço técnico profissional especializado para formação dos profissionais da área de educação do município de cordilheira alta, constatou-se que está em consonância com os ditames da Lei Federal n°. 8.666/93 (Art. 25, II), razão pela qual não se vê óbice à sua ratificação, em favor da profissional Sra. Edite Sehnem, pelo valor global de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), eis que se encontra em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis, inclusive tendo sido demonstrado o interesse na demanda, verificado quanto ao objeto da despesa e confirmada à regularidade fiscal da empresa acima citada.

Observe-se, apenas, que ao teor do Art. 26 da Lei n°. 8.666/1993, há de ser feita publicação prévia de extrato de inexigibilidade, depois de tomadas as providências ali referidas.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Cordilheira Alta, SC, 02 de março de 2017.

MADIAN GLEICON ROMANINI
OAB/SC 38118

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO 34/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 06/2017**

O Prefeito Municipal de Cordilheira Alta, usando das atribuições legais e constitucionais vigentes, e em conformidade com o que preceitua a Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, considerando o que consta nos autos do Processo em epígrafe, que trata da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA, a favor da profissional Sra. Edite Sehnem, no valor total de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais), decide por ratificar o aludido processo em todos os seus termos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cordilheira Alta/SC, em 03 de março de 2017.

CARLOS ALBERTO TOZZO
Prefeito Municipal